

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

LEI Nº 448 DE 26 DE ABRIL DE 2023

“Regulamenta os Artigos 206e 212 da Constituição Federal e a Lei Federal 11.738”, para instituir Programa Temporário de Aperfeiçoamento, Formação e Capacitação do Trabalhador do Magistério, com concessão de incentivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores municipais o valor de R\$200,00 até 31/12/2024 a título de incentivo para aperfeiçoamento profissional, formação e capacitação continuados, pago mensalmente, destinado a custear curso de pós-graduação no interesse da Administração Municipal, mediante processo administrativo e Portaria de concessão.

§1º. O Valor será reduzido, caso o valor do curso seja inferior aos R\$200,00.

§2º. O valor será pago mediante aprovação da Administração Pública Municipal, mediante processo administrativo, para cursos de educação e que estejam no interesse da administração.

§3º. A concessão do benefício é discricionária e analisada mediante processo administrativo.

Art. 2º. A natureza do incentivo previsto nesta lei tem natureza salarial, mas é temporário e pelo período exato do curso, devendo ser encerrado com a conclusão, não incorporando à remuneração nem ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 3º. Em caso de desistência o servidor beneficiado deverá devolver o valor recebido com juros e atualização monetária de lei.

Art. 4º- Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, bem como incluído no exercício financeiro de 2024.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Parágrafo único. A utilização do recurso respeitará a previsão do artigo 8º e parágrafo único da Lei Complementar 101 e também da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 26 de abril de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com